



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 439/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000001027/2025
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Aquisição de EPIs - ETP

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
FASE INTERNA. ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de Estudo Técnico Preliminar, 0252707, que indica a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, para utilização pelos servidores que realizam atividades na unidade de Gestão Documental. Constam ainda, nos presentes autos, Documento de Formalização de Demanda-DFP, 0220425; o Mapa de Riscos, 0252845; Pesquisa de Preços, 0252166 e o demonstrativo de pesquisa de preços, 0253084.

Assim, vieram os autos para emissão de parecer.
Em breve síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente registre-se que o exame do ETP ocorrerá sobre o aspecto de seu atendimento às exigências normativas, não sendo da alçada desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

Muito bem, a demanda foi iniciada através da emissão do DFD, 0220425, na forma que preceitua o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, passando-se à fase de planejamento.

O Estudo Técnico Preliminar se reveste como o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

Pelo inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá conter os seguintes elementos, de acordo com os §§1º e 2º do art. 18 da

Lei nº 14.133/21:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Passa-se então ao exame legal dos estudos preliminares confeccionados à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

A descrição da necessidade da contratação considera o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O problema a ser resolvido pela Administração resta consignado no item 1 do ETP, qual seja, garantir a segurança individual dos servidores que atuam na unidade de Gestão Documental.

2) DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21)

A Administração deve demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

No item 4 do ETP está consignado que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual deste TRT.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições indispensáveis que a solução contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Devem-se considerar projetos similares realizados por outras instituições e os padrões de mercado.

A descrição dos requisitos da contratação está elencada no item 6 do ETP.

4) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

É a verificação da demanda existente a fim de estimar a quantidade adequada dos itens da solução.

A estimativa é apontada nas tabelas constantes no item 10 do ETP.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21)

É o levantamento das soluções existentes no mercado (público e privado), que atendam aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento.

Cumprir notar que a demanda a ser satisfeita é de baixa complexidade, não havendo outra possibilidade de sua satisfação que não seja a de aquisição dos EPIs no mercado privado.

O levantamento de mercado encontra-se previsto no item 7 do ETP.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 12 do ETP, com fundamento na pesquisa de preços, 0252166, e no quadro demonstrativo de preços, 0253084, que expõe os preços coletados e adotados.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/21)

A descrição da solução como um todo consiste em descrever a solução que se mostrou mais vantajosa para a Administração.

No caso específicos dos EPIs, a solução única é a sua aquisição no mercado.

O item 9 do ETP descreve a solução como um todo.

8) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/21)

É a avaliação e justificativa, técnica e econômica, da possibilidade do parcelamento da solução.

Como os itens a serem adquiridos são de pequeno valor, não se justificaria o parcelamento do objeto em lotes, além do mais, os itens que integram os EPIs necessitam de entrega simultânea, portanto em contratação com um único

fornecedor.
Consta no item 11 do ETP.

9) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/21)

São os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação. É importante ressaltar que os resultados pretendidos configuram propostas feitas pela área requisitante.

O item 13 do ETP dispõe acerca desse conteúdo.

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/21)

Está previsto no item 15 do ETP.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/21)

A Administração deve identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

O item 5 do ETP declara que não existem outras contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação com o objeto e/ou que precisem ser contratadas conjuntamente ao objeto da contratação em referência.

12) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/21)

Devem ser identificados os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Está previsto no item 16 do ETP.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/21)

No item 17 do ETP, declara a equipe de planejamento que a contratação em tela se mostra viável, haja vista a necessidade premente dos produtos/materiais a serem adquiridos e a importância deles para o andamento regular das atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Portanto, conclui-se que os estudos preliminares preenchem os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21.

DA POSSIBILIDADE DE COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em exame do valor previsto para a aquisição, que integra o ETP, item 12, verifica-se que o mesmo é estimado em R\$ 22.237,40 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Considerando que o valor vigente para compras, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2025 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na forma prevista pela Lei 14.133, Art. 75, II, recomenda-se a contratação direta, por dispensa de licitação.

Indica-se para a realização da dispensa de licitação utilizando-se a dispensa eletrônica, na forma prevista na IN SEGES nº 67/2021, como forma de potencializar o número de participantes na seleção da melhor proposta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na fundamentação exposta, esta Divisão de Assessoramento Jurídico conclui que o Estudo Técnico Preliminar, 0252707, está de acordo com a legislação a ele correlata, podendo ser aprovado.

Recomenda-se a contratação direta em razão do valor, capitulada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com a realização de dispensa eletrônica, na forma prevista na IN SEGES nº 67/2021, objetivando potencializar o número de participantes interessados e a obtenção de maior quantitativo de propostas.

O feito deve seguir para elaboração do Termo de Referência.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Euvaldo Melo de Moraes Rêgo

Técnico Judiciário/039

DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **EUVALDO MELO DE MORAES REGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 03/06/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0253969** e o código CRC **59A28779**.

Referência: Processo nº 000001027/2025

SEI nº 0253969



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 809/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000001027/2025
INTERESSADO: APOIO À GESTÃO DOCUMENTAL
ASSUNTO: Análise de Termo de Referência. Dispensa.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
ENQUADRAMENTO DE DESPESA. COMPRA DE
BENS DE BAIXO VALOR. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.
REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO DE
REFERÊNCIA. **PELA POSSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às condições de trabalho dos colaboradores do TRT16.

A contratação se dará por dispensa de licitação, em razão do baixo valor, amparada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 0220425); Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0231383); Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0252845); Termo de Referência (doc. SEI nº 0285637); Relatório de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 0292244); e Anexo Demonstrativo de Preços (doc. SEI nº 0288134).

Por oportuno, cabe ressaltar que, através do Despacho AEAO nº 439/2025 (doc. SEI nº 0280928), foi informado que existe disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Assim, vieram os autos para emissão de parecer.

Em breve síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo

em epígrafe.

A princípio, incumbe a esta DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação de pesquisa de preços de referência foram colacionados preços nos sistemas oficiais de governo, com posterior elaboração de preço médio.

Os parâmetros para a pesquisa de preços constam na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que prevê a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painei de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente".

O preço estimado foi obtido através da média aritmética dos valores coletados, encontrando-se o montante de R\$ 22.237,40 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

B) DISPENSA DE LICITAÇÃO

É por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que, em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios, apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida Lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ Vigência

Por sua vez, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, relaciona o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos) ao art. 75, inciso II.

Considerando que o valor limite para compra de baixo valor, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é, atualmente, de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e que o valor estimado da contratação é de R\$ 22.237,40 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conclui-se pela viabilidade da contratação direta.

C) TERMO DE REFERÊNCIA

Segundo definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O TR deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na

definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Passa-se então ao exame legal do Termo de Referência, confeccionado à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133/21)

Aqui, deve-se fazer a descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza, indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

A definição do objeto resta consignado no item 1 do TR, qual seja, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às condições de trabalho dos colaboradores do TRT16.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

O item 4 do TR faz referência ao Documento de Formalização de Demanda ao tratar acerca da fundamentação da contratação.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/21)

É considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

O item 3 do TR descreve a solução como um todo.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Os requisitos da contratação estão elencados no item 5 do TR.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

O modelo de execução do objeto encontra-se previsto no item 7 do TR.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/21)

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O modelo de gestão do contrato encontra-se previsto no item 8 do TR.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Define a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

O item 9.27 e seguintes do TR descrevem os critérios de pagamento.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/21)

Identifica a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

Consta no item 10 do TR.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 11 do TR.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/21)

Consta no item 12 do TR. Ademais, já há nos autos informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

D) DECLARAÇÃO DA CONTRATADA DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

No âmbito regulamentar deste Egrégio, o art. 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduz ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de declaração da contratada de inexistência de parentesco.

Art. 73. Nas dispensas e inexigibilidades de licitação, é vedada a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados deste Tribunal, devendo a pessoa física ou jurídica proponente apresentar declaração de inexistência do parentesco, previamente à assinatura do contrato ou termo equivalente, bem como deverá a referida vedação constar em destaque no termo de referência, ainda que simplificado.

Assim, solicita-se, no momento oportuno, a juntada da declaração da contratada de inexistência de parentesco, com fulcro na norma em destaque.

Portanto, conclui-se que o Termo de Referência, bem como os demais documentos de planejamento da contratação, preenchem os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às condições de trabalho dos colaboradores do TRT16, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 23 de setembro de 2025

Marisol dos Santos Gomes
Técnica Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 23/09/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0292563** e o código CRC **F21DF199**.

Referência: Processo nº 000001027/2025

SEI nº 0292563